



MENSAGEM N.º 08/2026

Matias Barbosa (MG), 26 de maio de 2026.

Exm^a Sr^a Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG,

Exm^{os} Edis,

A solicitação foi enviada através do ofício 196/2026, pela Presidente da Câmara Municipal, esclarecendo a necessidade da Casa Legislativa em instituir a concessão de cesta de Natal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa, como medida de caráter assistencial e institucional, voltada à valorização dos agentes e colaboradores que contribuem para o regular funcionamento das atividades legislativas.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao estabelecer benefício de forma geral e abstrata, aplicável aos beneficiários definidos na norma, sem distinções arbitrárias ou direcionamentos pessoais.

A iniciativa também se ancora na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo, que detém competência para disciplinar matérias relacionadas à sua estrutura interna e à gestão de seus recursos humanos, observadas as limitações constitucionais e a disponibilidade orçamentária.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-a à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

DIMITRIUS DE FREITAS VARGAS

PREFEITO EM EXERCÍCIO



PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2026.

2

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais) e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), destinado a atender as despesas com concessão de cestas de Natal aos vereadores, servidores, terceirizados e estagiários do Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa abaixo relacionados, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA	
Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal	
Sub-Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal	
01 - LEGISLATIVA	
01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
01.031.001 - PROCESSO LEGISLATIVO	
01.031.001.2.0141 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS NATALINAS	
3.3.90.32.00-1.500.000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	----- R\$ 12.900,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$ 12.900,00
Total da Unidade 01	----- R\$ 12.900,00
Total da Instituição 01	----- R\$ 12.900,00
Total Geral Acrescido	----- R\$ 12.900,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.



Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal

Sub-Unidade 02 - Secretaria da Câmara

01 - LEGISLATIVA

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.001 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.001.2.0006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO

----- R\$ 12.900,00

Total da Sub-Unidade 02

----- R\$ 12.900,00

Total da Unidade 01

----- R\$ 12.900,00

Total da Instituição 01

----- R\$ 12.900,00

Total Geral Anulado

----- R\$ 12.900,00

3

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25 % de seu montante integral.

Art. 4º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.720, de 09 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029 e da Lei nº 1.707, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2026.

DIMÍTRIOS DE FREITAS VARGA

Prefeito em exercício.